



ESTATUTOS



Índice

I Nome, domicílio, duração e objetivo

II Capital e ações

III Administração

IV Assembleias de acionistas

V Fiscalização da administração

VI Balanço e distribuição de utilidades

VII Dissolução e liquidação

VIII Arbitragem

IX Disposições gerais

I NOME, DOMICÍLIO, DURAÇÃO E OBJETIVO

PRIMEIRA CLÁUSULA: É constituída como uma sociedade anônima com o nome de “EMPRESAS CMPC S.A.”. Para fins publicitários e para propaganda, poderá usar a sigla “CMPC”. A localização da Sociedade é na região de Santiago, podendo estabelecer outros escritórios, fábricas, plantas, agências ou filiais em outros lugares, dentro ou fora do país.

SEGUNDA CLÁUSULA: A duração da sociedade é indefinida.

TERCEIRA CLÁUSULA: O objetivo da Companhia é a fabricação e comercialização de papéis e papelão, suas matérias-primas e artigos derivados; a importação e exportação de celulose, papel e produtos similares ou derivados dos anteriores, assim como também a florestação e exploração de propriedades rústicas no geral; a comercialização de produtos florestais e a aquisição, alienação e exploração de propriedades madeiras; a produção e comercialização de energia de produtos químicos; a constituição; aquisição, exploração e alienação de depósitos de minerais e a atividade do transporte, terrestre ou marítimo. É também objetivo da Companhia a aquisição, instalação e exploração de indústrias relacionadas em qualquer forma com qualquer das atividades antes expressadas e a constituição ou incorporação a sociedades ou outras entidades de qualquer natureza relacionadas com fins de giro social.

II CAPITAL E AÇÕES

QUARTA CLÁUSULA: O capital da Companhia é de 1.456.714.146,6 (mil quatrocentos cinquenta e seis milhões setecentos e catorze mil cento e quarenta e seis vírgula seis) dólares americanos, dividido em 2.500.000.000 (dois mil quinhentos milhões) de ações nominativas, de igual valor cada uma, sem valor nominal. Este capital é subscrito e realizado na forma indicada nas cláusulas transitórias destes estatutos.

QUINTA CLÁUSULA: Em relação à forma das cláusulas das ações, sua emissão, entrega, substituição, perda, furto, roubo, inutilização, troca e demais operações pertinentes serão observadas sob as normas legais e regulamentares.

SEXTA CLÁUSULA: Quanto ao registro de Acionistas e a transferência, transmissão, constituição de direitos reais, proibição e demais atos ou contratos referentes às ações e seus efeitos, serão observadas igualmente as respectivas normas legais e regulamentares.

SÉTIMA CLÁUSULA: No caso de que uma ou mais ações pertencerem a várias pessoas, os co-proprietários estarão obrigados a designar um procurador para atuar perante a Companhia.

III ADMINISTRAÇÃO

OITAVA CLÁUSULA: A Companhia será administrada por um Diretório formado por nove acionistas que serão elegidos pela Assembleia Geral. O Diretório se renovará em sua totalidade uma vez a cada três anos. Os diretores cesantes poderão ser reeleitos. Para ser diretor, o acionista deverá possuir um mínimo de quinhentas ações.

NONA CLÁUSULA: Os diretores continuarão em suas funções depois de expirado o período ou se estiver atrasada ou não se celebrar a Assembleia Geral de Acionistas convocada para realizar a renovação. No último caso, o Diretor deverá convocar dentro do prazo de trinta dias uma Assembleia para fazer as nomeações correspondentes.

DÉCIMA CLÁUSULA: No caso de vacância de um diretor, este será substituído pela pessoa designada pelo Diretório. Este diretor estará em suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária, na qual deverá realizar a total renovação do Diretório.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Em sua primeira sessão depois de cada eleição, o Diretório vai eleger entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente. Na falta de Presidente, o Vice-Presidente vai desempenhar sua função e, na falta deste, o Diretor que ocupe o primeiro lugar por ordem alfabética do Diretório, e assim sucessivamente.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: O Diretório vai determinar os dias e as horas em que deva se reunir em sessão ordinária, as que serão feitas ao menos uma vez ao mês. Haverá sessões extraordinárias cada vez que solicite o Presidente por iniciativa própria ou por iniciativa de dois Diretores indicando o objetivo da reunião. Nenhuma convocação será exigida para as sessões ordinárias do Conselho de Administração. A convocação para as sessões extraordinárias do Conselho de Administração será realizada por meio de carta registrada enviada a cada um dos Diretores, pelo menos três dias antes de sua celebração. Esse prazo pode ser reduzido para vinte e quatro horas de antecedência, se a carta tiver sido entregue pessoalmente ao Diretor por Tabelião Público.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: O Diterório de Administração poderá reunir-se com quorum de cinco membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. Em caso de empate, a votação será repetida e, se houver novo empate, o parecer que contar com o voto do presidente chegará a um acordo.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: Quando algum diretor tiver interesse para si mesmo ou como representante de outra pessoa em um acordo, ato ou contrato específico, que deve ser qualificado de acordo com as disposições da Lei 18.046 e seus Regulamentos, as respectivas operações devem ser informadas e conhecidas e podem ser aprovadas pelo Diretório de Administração somente se atenderem às condições de Patrimônio líquido semelhante aos usuais de mercado. Esses Acordos serão anunciados na próxima Assembleia de Acionistas por quem quer que o presida, e deve ser feita menção a este assunto na convocação. As operações em questão devem cumprir com os requisitos e procedimentos estabelecidos no artigo 147 da Lei 18.046.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: As deliberações e acordos do Diretório de Administração serão lavrados em livro de atas por qualquer meio, desde que garantam que não poderá haver colações, rasuras ou qualquer outra adulteração que possa afetar a fidelidade das atas, que serão assinadas pelos diretores que porventura tenham assistido à sessão. Se algum deles falecer ou não puder, por qualquer motivo, assinar a certidão correspondente, ficará averbada no mesmo a respectiva circunstância ou impedimento. A ata se constituirá como aprovada desde o momento da sua assinatura, nos termos do

disposto nos números anteriores. O Conselheiro que desejar eximir-se de qualquer ato ou acordo do Conselho de Administração, deverá lavrar sua oposição em ata, devendo fazê-lo na próxima Assembleia Geral Ordinária. O diretor que considerar que um registro sofre de imprecisões ou omissões, tem o direito de carimbar, antes de assiná-lo, as exceções correspondentes.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA: O Diretório de Administração representa a sociedade, judicial e extrajudicialmente, e para o cumprimento do objeto social, que não será necessário comprovar a terceiros, está investido de todos os poderes de administração e disposição que a Lei ou este Estatuto Social lhe conferir, não se estabelecendo como exclusividade da Assembleia Geral, sem prejuízo da representação legal que corresponda ao Diretor Geral ou das atribuições que o próprio Diretório de Administração outorgar. O Diretório de Administração pode delegar parte de seus poderes aos gerentes, gerentes assistentes ou advogados da Companhia, a um diretor ou comitê de diretores e, para fins especialmente determinados, a outras pessoas.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA: As funções dos diretores serão remuneradas e a quantia da remuneração será fixada anualmente pela Assembleia Ordinária de Acionistas.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA: O presidente será o presidente do Diretório de Administração, das Assembleias Gerais e da empresa e suas atribuições serão as previstas na Lei, nos Regulamentos e nestes Estatutos.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA: O Diretório de Administração nomeará um funcionário com o cargo de Gerente Geral, que, ao mesmo tempo, será Secretário da Assembleia Geral de Acionistas e do Diretório de Administração, a menos que outra pessoa seja especialmente designada para estes efeitos. As atribuições e os deveres do Gerente Geral são:

a) Estudar todos os negócios adequados à sociedade, gerenciá-los e realizá-los de acordo com as instruções e resoluções do Diretório de Administração, b) Servir como Secretário do Diretório e as Assembleias Gerais de Acionistas e levar os correspondentes livros de atas das sessões; c) Dirigir o rumo de todos os negócios e estabelecimentos da empresa e fazer cumprir seus direitos nos

negócios externos nos quais tem participação; d) Representar legalmente a empresa, nos termos da Lei; e) Assumir a representação extrajudicial da sociedade em todos atos extrajudiciais e contratos que haja necessidade de celebrar, de acordo com o mandato conferido pelo Diretório de Administração; f) Nomear e retirar o pessoal da empresa e definir sua remuneração, sem em detrimento da mesma atribuição do Diretório de Administração; g) Supervisionar a conduta de todos os funcionários da empresa, inspecionar todos negócios dentro e fora da sede, corrigir os defeitos que são notados em seu funcionamento e propor ao Diretório de Administração medidas de maior importância que o caso requeira; h) Em geral, gerenciar negócios sociais de acordo com as regras emitidas pelo Conselho de Administração e cumprir os acordos que adotar, podendo conferir poderes especiais.

IV ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS

VIGÉSIMA CLÁUSULA: As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. A primeira será realizada nos primeiros quatro meses de cada ano para tratar dos assuntos de seu conhecimento e que são indicados no artigo seguinte. Este último poderá se reunir a qualquer tempo, quando as necessidades sociais o exigirem, para deliberar sobre qualquer assunto que a Lei ou este Estatuto dê conhecimento a estas Assembleias Gerais e desde que seja indicado na respectiva convocação. Quando uma Assembleia Geral Extraordinária deva se manifestar sobre assuntos pertinentes à Assembleia Ordinária, seu funcionamento e deliberação estarão sujeitos, conforme o caso, aos quóruns aplicáveis a esta última classe de Assembleias.

VIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: São assuntos da Assembleia Ordinária: Um) O exame da situação da empresa e os relatórios dos auditores externos e a aprovação ou rejeição do Relatório Anual, do Balanço, das Demonstrações e das demonstrações financeiras apresentados pelos administradores ou liquidantes da Companhia; Dois) A distribuição do lucro de cada Exercício e, principalmente, a distribuição de dividendos; Terceiro) A eleição ou revogação dos membros do Diretório de Administração, dos liquidantes e dos supervisores da administração; e, Quatro) Em geral, qualquer assunto de interesse social que não seja típico de Assembleia Extraordinária.

VIGÉSIMA SEGUNDA CLÁUSULA: São assuntos da Assembleia Extraordinária:

Um) A dissolução da sociedade; Dois) A transformação, fusão ou cisão da sociedade e a reforma dos seus Estatutos; Terceiro) A emissão de obrigações ou debêntures conversíveis em ações; Quarto) A alienação do património da sociedade nos termos indicados no n.º 9 do artigo 67 da Lei 18.046; Quinto) A outorga de garantias reais ou pessoais para garantia de obrigações de terceiros, exceto se forem empresas coligadas, caso em que a aprovação do Conselho de Administração será suficiente; e, Seis) As demais matérias que por lei ou por este Estatuto correspondam ao seu conhecimento ou à competência das Assembleias Gerais. Os assuntos referidos nos números um, dois, três e quatro só podem ser acordados em Assembleia perante Tabelião Público, que deve certificar que a ata é a expressão fiel do ocorrido e acordado na reunião.

VIGÉSIMA TERCEIRA CLÁUSULA: As Assembleias serão convocadas pelo

Diretório de Administração da empresa. O Conselho de Administração deve convocar: Uma) Uma Assembleia Ordinária, a realizar-se no prazo de quatro meses a contar da data do Balanço, para conhecer todas os assuntos da sua competência; Dois) A Assembleia Extraordinária sempre que, em seu entender, os interesses da sociedade o justifiquem; Terceiro) Uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, quando solicitada por acionistas que representem, no mínimo, dez por cento das ações emitidas com direito a voto, expressando a solicitação dos assuntos a serem discutidos na Assembleia; Quarto) A Assembleia Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, quando exigida pela Superintendência de Valores e Seguros, sem prejuízo de sua faculdade de se reunir diretamente. As Assembleias convocadas a pedido dos Acionistas ou da Superintendência de Valores Mobiliários e Seguros deverão ser realizadas no prazo de trinta dias a contar da data do respectivo pedido.

VIGÉSIMA QUARTA CLÁUSULA: A convocação para a Assembleia será

realizada por meio de um aviso destacado que será publicado, pelo menos, três vezes em diferentes dias no jornal da sede, conforme determinação da Assembleia Geral ou, na falta de acordo ou em caso de suspensão ou desaparecimento da circulação do jornal designado, no Diário da República, no tempo, forma e condições indicados no Regulamento das sociedades anónimas.

VIGÉSIMA QUINTA CLÁUSULA: As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a maioria absoluta das ações emitidas com direito a voto e, em segunda convocação, com os presentes ou representados, qualquer que seja o seu número, sendo os acordos adotados pela maioria absoluta das ações presentes ou representados com direito a voto, a menos que a lei ou o Regulamento ou este Estatuto indiquem um quorum diferente. Os editais de segunda convocação só poderão ser publicados após o fracasso da Assembleia realizada na primeira convocação e, em qualquer caso, a nova Assembleia deverá ser convocada para realização no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data fixada para a mesma. As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Diretório de Administração ou por quem assumir seu lugar como secretário pelo titular do cargo, quando houver, ou pelo Diretor Geral.

VIGÉSIMA SEXTA CLÁUSULA: Somente poderão participar das Assembleias exercendo sua voz e direitos de voto os titulares de ações inscritas no Registro de Acionistas com cinco dias de antecedência do dia que será realizada a Assembleia. Os titulares de ações sem direito a voto, assim como os Gerentes que não sejam acionistas, poderão participar das Assembleias Gerais, com direito à palavra.

VIGÉSIMA SÉTIMA CLÁUSULA: Os acionistas podem ser representados nas Assembleias por outra pessoa, mesmo que não seja acionista. A procuração poderá ser concedida por escrito, para a quantidade total de ações do titular, no quinto dia útil anterior à data da Assembleia. A forma e o texto da procuração e a qualificação dos poderes obedecem ao disposto no Regulamento. As cartas de procuração que não estiverem designadas sob a letra e punho do mandatário não vão conferir outro direito que não o de ser considerada para a formação do quorum de presença.

VIGÉSIMA OITAVA CLÁUSULA: Nas eleições realizadas nas Assembleias Gerais, cada acionista terá um voto para cada ação que possuir ou representar e poderá acumular seus votos a favor de uma única pessoa, ou distribuí-los da forma que julgar conveniente e serão proclamados eleitos aqueles que resultem com o maior número de votos em uma única votação, até completar o número de cargos a serem preenchidos. O disposto nos parágrafos anteriores não impede que o acordo unânime dos acionistas presentes com direito a voto omita o voto e proceda à eleição por aclamação.

VIGÉSIMA NONA CLÁUSULA: Os acordos da Assembleia Geral Extraordinária que impliquem reforma do Estatuto Social da Companhia ou no cancelamento da nulidade de suas modificações causadas por vícios formais deverão ser adotados com a maioria absoluta das ações presentes com direito a voto. No entanto, vão exigir o voto de aprovação de dois terços das ações emitidas com direito a voto, os acordos referentes aos seguintes temas: Um) A transformação da sociedade, sua divisão e sua fusão com outra empresa; Dois) A dissolução antecipada da empresa e a fixação de prazo para sua validade; Três) A mudança de endereço Social; Quatro) A redução do capital social; Cinco) A aprovação de contribuições e estimativa de ativos não consistindo em dinheiro; Seis) Modificação dos poderes reservados ao Conselho dos Acionistas ou as limitações dos poderes do Diretório; Sete) A diminuição do número de membros do Diretório; Oito) A alienação de 50% ou mais de seus ativos, seja incluindo ou não seus passivos, que serão determinados de acordo com o balanço do ano anterior, e a formulação ou modificação de qualquer plano de negócios que contemple a alienação por um valor que exceda o referido percentual; a disposição de mais de 50% dos ativos de uma subsidiária, desde que represente pelo menos um 20% dos ativos da empresa, bem como eventual alienação de suas ações que implicam que a matriz perda o caráter de controladora; Nove) A modificação da forma de distribuir os benefícios sociais; Dez) A concessão de garantias reais ou pessoais para garantir obrigações de terceiros que excedam os 50% dos ativos, exceto com relação às subsidiárias, caso em que a aprovação do conselho será suficiente; Onze) A aquisição de ações de sua própria emissão nas condições estabelecidas em Artigos 27A e 27B da Lei 18.046; Doze) Saneamento de invalidez, causada por vícios formais, que sofra a incorporação da empresa ou uma modificação de seus estatutos que inclui um ou mais assuntos daqueles indicados nas edições anteriores. A reforma dos estatutos que tem por objetivo a criação, modificação ou exclusão de preferências deve ser aprovada com o voto afirmativo de dois terços das ações da série ou séries afetadas. Treze) O estabelecimento de direito de compra referido no segundo parágrafo do Artigo 71 bis da Lei 18.046, e Quatorze) Aprovar ou ratificar a celebração de atos ou contratos com partes relacionadas, de atendimento ao disposto no artigo 147 da Lei 18.046.

TRIGÉSIMA CLÁUSULA: As deliberações e acordos das Assembleias serão lavrados em livro de atas, que será mantido pelo Secretário, se houver, ou, na

sua falta, pelo Administrador da sociedade. A ata será assinada por aqueles que exerceram as funções de Presidente e Secretário da Mesa e por três acionistas por ela eleitos, ou por todos os presentes, se forem menos de três. A ata será considerada aprovada a partir do momento da sua assinatura pelas pessoas indicadas no número anterior. Se alguma das pessoas designadas para assinar o ato considerar que sofre de imprecisões ou omissões, terá o direito de sinalizar, antes de assiná-lo, as exceções correspondentes. As deliberações e acordos dos Conselhos serão lavrados no respectivo livro de atas por qualquer meio, desde que garantam que não poderá haver colações, rasuras ou qualquer outra adulteração que possa afetar a fidelidade das atas. O anterior, sem prejuízo da competência da Superintendência sobre essas matérias no que se refere às entidades sujeitas ao seu controle.

V FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

TRIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: A Assembleia Ordinária da sociedade nomeará anualmente auditores externos independentes, com o objetivo de examinar a contabilidade, inventário, balanço e outros estados financeiros, devendo informar por escrito à próxima Assembleia Ordinária sobre o cumprimento de seu mandato.

TRIGÉSIMA SEGUNDA CLÁUSULA: A Memória, Balanço, Inventários, atas, livros e os relatórios dos auditores externos ficarão à disposição dos acionistas para sua verificação na oficina da administração da sociedade, durante os quinze dias anteriores à data sinalizada pela Assembleia de Acionistas. Os acionistas só poderão examinar tais documentos no termo sinalizado. Durante o período indicado no parágrafo anterior, estes acionistas terão o direito de examinar iguais antecedentes das sociedades filiais, na forma, prazo e condições que sinalize o Regulamento.

VI BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES

TRIGÉSIMA TERCEIRA CLÁUSULA: A sociedade confeccionará um Balanço Geral no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

TRIGÉSIMA QUARTA CLÁUSULA: O Diretório deverá apresentar para consideração da Assembleia Ordinária de Acionistas uma Memória racional sobre a situação da sociedade no último Exercício acompanhada do Balanço Geral, do Estado de Ganhos e Perdas e do Relatório sobre o assunto apresentado pelos auditores externos. Todos estes documentos devem refletir com clareza a situação patrimonial da sociedade no fechamento do ano fiscal e os benefícios obtidos ou as perdas sofridas durante o mesmo.

TRIGÉSIMA QUINTA CLÁUSULA: Salvo acordo em contrário por unanimidade das ações emitidas com direito a voto, a Assembleia deve alocar não menos que trinta por cento do lucro líquido de cada exercício fiscal, após a absorção dos prejuízos acumulados dos exercícios fiscais anteriores, para ser distribuído como dividendo no prazo de trinta dias após o data da respectiva Assembleia. O saldo do lucro líquido será utilizado para os fins acordados pelo Diretório. Os dividendos serão recebidos pelos acionistas inscritos no Livro de Acionistas no quinto dia útil anterior à data prevista para o seu pagamento.

VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

TRIGÉSIMA SEXTA CLÁUSULA: A sociedade se dissolve pelas causas sinalizadas pela lei.

TRIGÉSIMA SÉTIMA CLÁUSULA: Uma vez extinta a Companhia, a palavra “em liquidação” será acrescentada ao seu nome e a Assembleia Geral deverá designar um Comitê de três membros que procederá a sua liquidação. A eleição será feita na forma prevista no artigo vigésimo oitavo. A Comissão de Liquidação, se for o caso, designará um Presidente dentre seus membros que terá a representação da Empresa. A Comissão Liquidatária procederá à liquidação e agindo de acordo com a lei e os acordos que legalmente correspondam à Assembleia Geral, sem prejuízo de que o seu mandato possa ser revogado nos casos e com observância dos regulamentos legais. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a liquidação não terá lugar, se a sociedade for dissolvida porque todas as suas ações estão reunidas nas mãos de uma única pessoa.

VIII ARBITRAGEM

TRIGÉSIMA OITAVA CLÁUSULA: As convergências que ocorram entre acionistas, na qualidade de tais, ou entre eles e a Sociedade ou seus administradores, seja durante a vida da Sociedade ou durante a sua liquidação, devem ser resolvidas por um árbitro de direito. O árbitro será nomeado de comum acordo e, caso não exista, pelo Juiz com o maior número de letras de Santiago e, neste último caso, a nomeação deve recair sobre advogado que seja ou tenha sido membro do Supremo Tribunal.

IX DISPOSIÇÕES GERAIS

TRIGÉSIMA NONA CLÁUSULA: Em tudo o que não estiver previsto neste Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais ou regulamentares em vigor para as sociedades anônimas abertas, desde que não se trate de matérias discricionárias cuja deliberação ou decisão corresponda à Assembleia Geral.

ARTIGO TRANSITÓRIO UM: O capital da Companhia de 1.456.714.146,6 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis milhões setecentos e quatorze mil cento e quarenta e seis vírgula seis) dólares americanos, dividido em 2.500.000.000 (dois mil e quinhentos milhões) de ações nominativas, de igual valor cada uma, sem valor nominal, é apurado e pago da seguinte forma: Um. Com o valor de 1.206.714.146,6 (um mil duzentos e seis milhões setecentos e quatorze mil cento e quarenta e seis vírgula seis) dólares americanos, representado por 2.375.000.000 (dois mil trezentos e setenta e cinco milhões) de ações, totalmente subscritas e pagas, que corresponde ao capital da Empresa em 22 de abril de 2014. Referido valor considera uma diminuição do capital de acordo com as disposições do Artigo 26 da Lei 18.046 sobre sociedades anônimas 39.312.572,8 (trinta e nove milhões, trezentos e doze mil quinhentos e setenta e dois vírgula oito) dólares americanos, como consequência do menor valor recebido na colocação das ações representativas do aumento de capital acordado na 53ª Reunião Extraordinária de Acionistas das Empresas CMPC S.A., realizada no dia 24 de Janeiro de 2013. Dois. Com o valor de 250.000.000 (duzentos cinquenta milhões) de dólares americanos, representado por

125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) ações de integralização, aumento de capital que foi acordado na Quinquagésima quarta Assembleia Geral Extraordinária de Empresas CMPC S.A., realizada em 22 de abril de 2014, a ser emitido pelo Conselho de Administração uma ou em parte, para ser oferecido preferencialmente aos acionistas e seus cessionários de acordo com a lei, e deve ser subscrito e pago em um prazo máximo de três anos a partir da data da referida Reunião. O preço das referidas ações deve ser pago em dinheiro no ato de sua assinatura, em dinheiro, cheque, voucher de banco, transferência eletrônica de fundos ou qualquer outro instrumento ou efeito que representa dinheiro a pagar à vista. O referido Conselho concordou em dar autonomia total ao Conselho de Administração da Empresa para (i) emitir ações uma vez ou em parte mencionado, e proceder com a oferta e colocação do mesmo entre os acionistas e seus cessionários nas oportunidades do definido de acordo com a lei e, em qualquer caso, dentro do prazo máximo de três anos indicados; (ii) proceder com a mais ampla atribuições para a definição final do preço de colocação do referidas ações, de acordo com o disposto no inciso segundo do artigo 23 do Regulamento das Sociedades Anônimas, que consiste no Decreto Supremo de Finanças nº 702, publicado no Diário Oficial datado de 6 de julho de 2012; (iii) realizar todos os procedimentos necessários para o registro das ações de pagamento no Registro de Valores Mobiliários da Superintendência de Valores Mobiliários e Seguros e em uma ou mais bolsas de valores autorizadas no país; (iv) estabelecer o procedimento para o exercício da opção preferencial legal para subscrever as novas ações; e (v) oferecer gratuitamente e colocar as ações não subscritas no período legal de opção preferencial e aqueles que são o produto de frações que foram produzidas no rateio entre os acionistas e seus cessionários, na forma e as oportunidades pactuadas nos termos da lei.

ARTIGO TRANSITÓRIO DOIS: Efeitos da fusão. A fusão por incorporação de Industrias Forestales S.A. às Empresas CMPC S.A., acordada pela Quinquagésima Segunda Assembleia Extraordinária de Acionistas das Empresas CMPC S.A., realizada em 29 de abril de 2011, entra em vigor a partir de 30 de Outubro de 2011. A partir dessa data, Empresas CMPC S.A. incorpora todos e cada um dos bens, direitos e obrigações que constituem o patrimônio de Industrias Forestales S.A., na qualidade de sucessora legal desta.

ARTIGO TRANSITÓRIO TRÊS: Responsabilidade Fiscal. De acordo com o disposto no artigo sessenta e nove do Código Tributário, a 30 de outubro de 2011 as Empresas CMPC S.A. é responsável por todos os impostos devidos pela Industrias Forestales S.A.

ARTIGO TRANSITÓRIO QUATRO: Intercâmbio. Por ocasião de Modificação do número de ações em que o capital é dividido acordado na Quinquagésima segunda Reunião Extraordinária de Acionistas das Empresas CMPC S.A. realizado no dia 29 de abril de 2011, o Conselho de Administração vai trocar dois títulos atualmente emitido a partir dessa data para novos títulos, anulando os antigos e determinar as datas em que o intercâmbio ocorrerá.

ARTIGO TRANSITÓRIO CINCO: A Quinquagésima quinta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 16 de março de 2016, deliberou aumentar o número de membros do Conselho de Administração de 7 para 9. O novo número de conselheiros entrará em vigor e efeito assim que os contratos do referido Conselho forem legalizados na forma da lei.

Na Assembleia Geral Ordinária realizada após a Assembleia Extraordinária indicada, o Conselho de Administração será renovado, elegendo 9 membros.

Caso na data da referida Assembleia Geral Ordinária não tenha sido concluída a referida legalização, dos 9 administradores nomeados, apenas tomam posse 7 eleitos com maior número de votos, e os 2 eleitos com menor número de votos, que não tenham a qualidade de diretores independentes após concluída a referida legalização.

Havendo dois ou mais diretores com votos iguais entre os dois menores, o empate será resolvido por sorteio realizado pelo Presidente da Assembleia. No caso em que os 9 diretores sejam eleitos por aclamação, o mesmo sorteio será realizado entre todos os diretores eleitos, com exceção dos diretores independentes, de acordo com o sinalizado anteriormente. O sorteio será certificado pelo Secretário, servindo como testemunhas os acionistas designados para assinar a ata da Assembleia. De todas maneiras, se um ou mais

acionistas com ações suficientes para a eleição de ao menos dois diretores oferecerem à Assembleia que os dois diretores eleitos com seus votos sejam os que tomarem posse após sua eleição, assim será.

Consta que Empresas CMPC S.A. foi constituída por escritura pública com data de 5 de fevereiro de 1920, outorgada no Cartório de Santiago de don Manuel Gaete Fagalde. Tal escritura foi inscrita em 25 de março de 1920, no Registro de Comércio do Conservador de Imóveis de Santiago, folha 366 sob o número 208 e foi publicada no Diário Oficial em 16 de março de 1920. A existência das Empresas CMPC S.A. foi aprovada por Decreto Supremo do Ministério da Fazenda N°589 no dia 12 de março de 1920. A última reforma de estatutos da Sociedade consta na escritura pública no dia 29 de março de 2016, outorgada no Cartório de Santiago don Raúl Undurraga Laso. Tal escritura foi inscrita em 4 de abril de 2016, no Registro de Comércio do Conservador de Imóveis de Santiago, folha 23924 sob o número 13285 e foi publicada no Diário Oficial em 7 de abril de 2016.

Francisco Ruiz-Tagle
Gerente Geral



ESTATUTOS

